

Porto Alegre, 18 de outubro de 2021.

NOTA INFORMATIVA – AJUR/SAHT – FAMURS

Assunto: Dívida dos repasses estaduais – programa dação em pagamento

Tem aportado às assessorias jurídica e da saúde da FAMURS questionamentos importantes acerca do programa de dação em pagamento de imóveis, criado pelo Governo do Estado, a fim de adimplir, ainda que parcialmente, sua dívida havida com os municípios, de verbas não repassadas para os serviços de saúde. Portanto, a título informativo, a AJUR e a SAHT, da FAMURS, expõem o que segue.

Entre 2014 e 2018, o Governo do Estado não cumpriu com as pactuações, não promovendo os repasses legalmente obrigatórios aos municípios, gerando dívida superior a R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) para os programas municipais de saúde.

Diante da grave dívida, a FAMURS, em diversas ocasiões, buscou negociar acordos junto ao Estado, para que esse cumprisse seu dever, e pagasse o devido. Após deliberações conjuntas, ações judiciais individuais, e diversos outros instrumentos usados para cobrar os valores devidos, em 2019 o governo estadual iniciou o pagamento de valores empenhados em atraso, quitando-os em 16 parcelas; hoje, todavia, resta dívida de **valores não empenhados**, que soma R\$ 466.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões de reais).

Os dados da FAMURS acerca da dívida do Estado com os municípios, relativa a verbas da saúde, são obtidos da própria Secretaria Estadual, e estão compilados no site da entidade municipalista, no link <https://famurs.com.br/area-tecnica/10/documentos>, em “Atrasos da Saúde”.

Deve-se esclarecer que, ainda que tenha atuado institucionalmente para facilitar os procedimentos de pagamento da dívida em prol dos Municípios, e disso também tenha resultado o Programa de Dação em Pagamento de Imóveis, de iniciativa e exclusiva responsabilidade do Governo do Estado, a FAMURS não participou de qualquer acordo, e não tem, ou não teve, qualquer ingerência sobre as regras e o programa estadual – foi apenas uma facilitadora, sugerindo o programa ao Estado; ocorre que a entidade, como representante em conjunto de todos os municípios, apenas atuou para que houvesse o melhor entendimento político entre os entes federados, e que disso decorresse uma solução legal.

Disso decorreu, está correto afirmar, a solução, normatizada (Lei Estadual n. 15.448/2020 e Decreto n. 55.307/2020) da dação em pagamento de imóveis pelo Estado. Entretanto, trata-se apenas de **uma alternativa para o pagamento da dívida**, não havendo obrigação legal de que os municípios adiram ao programa nela previsto, mesmo porque, em muitos casos, o Estado não dispõe de áreas inclusas nos limites do município eventualmente interessado, ou mesmo não tem interesse em receber imóvel; neste caso, o Estado deve pagar para reposição de valores já dispensados pelo caixa único municipal.

Com efeito, não há obrigatoriedade de que os municípios se submetam ao programa, tal como referido alhures, e, a rigor, não existe acordo em que a FAMURS tenha participação. A obrigação existente é a do Governo Estadual, de pagar a dívida com os Municípios, seja através da dação de imóveis, quando possível e quisto pelo Município detentor do crédito, ou pelo simples pagamento, para reposição das perdas, necessárias neste momento pandêmico.

São essas as considerações, que a FAMURS entende cabíveis para o caso. Havendo necessidade de outros esclarecimentos, a entidade permanece à disposição.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2021.

Paulo Azeredo Filho
Assessor Técnico da Saúde
FAMURS

Rodrigo Westphalen Leusin
OAB/RS n. 58.639
Assessor Jurídico da FAMURS